

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024

Altera o art. 103-A da Lei Orgânica Municipal de Pedro Leopoldo.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica alterado o art. 103-A da Lei Orgânica Municipal, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 103 - As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, cujo cumprimento é obrigatório pelo chefe do Poder Executivo, serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Legislativo ou Executivo, mediante Lei Complementar, regulamentar o presente artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a correção do valor do repasse para 2% (dois inteiros por cento) e melhoria no texto do artigo, deixando claro o cumprimento obrigatório por parte do Chefe do Executivo às emendas parlamentares dos vereadores, indicadas na LOA de cada ano.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2024.

### VEREADORES

  
Frederico Henrique Cota Alves

  
Eldir José Batista

  
Guilherme de Lima Braga

Rafael Vieira Faria

  
Warlen Alves da Silva